



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1.** **Unidade Contratante:** Pronto Atendimento Municipal - Secretaria Executiva de Saúde
- 1.2.** **Número do processo administrativo:** F1ZOT-2025

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1.** Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de “Serviço de Reposição de Oxigênio Medicinal em Regime de Comodato”, bem como o “Fornecimento de Cilindros e Reguladores”, a fim de atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal da Secretaria Executiva de Saúde, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 2.2.** Os itens a serem adquiridos se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme Decreto Municipal nº 12.927, de 02 de fevereiro de 2023.
- 2.3.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/21.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** O abastecimento contínuo de Oxigênio Medicinal no Pronto Atendimento Municipal – PAM, garante o atendimento aos Usuários que dele necessitam, seja em virtude de problemas respiratórios ou em casos que se constate a necessidade de aporte adicional de oxigênio, inclusive no transporte dos mesmos de um local a outro de atendimento quando exigir, devido à baixa saturação sanguínea, o que pode ocorrer por diversos fatores.
- 3.2.** A presente aquisição propõe-se, em síntese, atender às demandas do município em suas atividades de proporcionar assistência, melhor atendimento e saúde a população quanto a necessidade de estabilizar pacientes, por meio de gases. Registre-se que a falta do mesmo pode ocasionar parada respiratória e levar a óbito pacientes que necessitam desses itens.
- 3.3.** O uso dos gases medicinais em ambulâncias quando do transporte de pacientes graves que devem ser mantidos em oxigênio durante o trajeto até o destino previsto. Componentes esses imprescindíveis à terapia e à saúde do paciente, e necessários ao efetivo funcionamento dos serviços de saúde no sistema.
- 3.4.** Neste sentido, essa aquisição é de suma importância, para prestação de serviços públicos, capazes de solucionar problemas específicos de saúde da população mediante uma assistência eficaz, segura e com custos racionais.
- 3.5.** Considerando, que o Sistema único de Saúde – SUS, destina-se a prestação integral de serviços de assistência à saúde no âmbito do Município, em que o gás medicinal é disponibilizado aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Alegre, conforme a demanda.
- 3.6.** Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2021, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e articulação Inter federativa, sendo assim o município, necessita adquirir os itens para sua Rede de Atenção à Saúde em âmbito municipal, no qual tem papel direto na prestação de serviço à comunidade.
- 3.7.** Considerando a Lei Federal nº 5.991/73, regulamentada pelo Decreto nº 74.170/74, considera-se medicamento todo produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico. Os gases medicinais são essenciais para o atendimento aos pacientes, apresentando propriedades de prevenir, diagnosticar, tratar, aliviar ou curar enfermidades. São usados para fins terapêuticos e são

inestimáveis em uma vasta área da medicina, como por exemplo, nos cuidados intensivos e de reanimação, em casos cirúrgicos e em uma gama de outros procedimentos.

3.8. Considerando que o Contrato administrativo nº 291/2024 para a contratação do objeto, tem vigência prevista até 31 de dezembro de 2025. A presente contratação, visa o melhor planejamento de custos, maior economicidade, melhor otimização de pessoal e praticidade nas contratações, evitando compras de última hora, deslocamento de servidores e gastos emergenciais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução para aquisição de dos itens, será a contratação de empresa especializada no fornecimento dos itens na quantidade necessária para atender as demandas da Secretaria Executiva de Saúde, preconizado no item 6.2. do Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:

5.2. Possuir habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômica conforme preconiza a Lei 14.133/21, bem como qualificação técnica se assim for o caso, como por exemplo registro no respectivo conselho de classe.

5.3. Cópia do ALVARÁ SANITÁRIO válido expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, licenciando o estabelecimento para atividade pertinente ao objeto licitado da Licitante, se distribuidora, deverá apresentar também da indústria envasadora dos gases.

5.4. Cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) da AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE) ativa do estabelecimento licitante, possuindo licença para atividades (comercializar, expedir, distribuir, armazenar, transportar, etc.) de acordo com o objeto que está ofertando (produtos para saúde, correlatos, saneantes, cosméticos, medicamentos) expedida pelo Ministério da Saúde ou seu órgão competente – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). Se Distribuidora, deverá também apresentar da indústria envasadora dos gases.

5.5. Certidão de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia, ou outro com competência, apontando técnico responsável.

5.6. Atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5.7. O fornecedor deve possuir uma logística eficiente que assegure a entrega dos produtos no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos estabelecidos.

5.8. A empresa deve seguir as normas estabelecidas pela ANVISA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), como a RDC nº 887/2024 e a NBR 12.188/2016, que definem as especificações técnicas para gases medicinais.

Sustentabilidade

5.9. A presente contratação deverá orientar-se dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devendo serem atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos

5.10. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

5.11. Não se aplica.

Da exigência de amostra

5.12. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

5.13. Não se aplica.

Subcontratação

5.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (REPOSIÇÃO)

6.1. Os serviços serão executados conforme necessidade, devendo a CONTRATADA ter disponibilidade para a prestação dos serviços 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, nos endereços abaixo: a) Pronto Atendimento Municipal de Alegre – Localizado na sede do município, na Rua Drº Olívio Correa Pedrosa, S/N, Centro, Alegre – CEP 29.500-000.

6.2. Os serviços serão executados de forma fracionada, conforme a necessidade da Secretaria Executiva de Saúde-Pronto atendimento municipal, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da emissão da Autorização de fornecimento, emitida pela CONTRATANTE que será enviada pelo e-mail da licitante vencedora.

6.3. O oxigênio medicinal deve ser armazenado em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

6.4. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado.

6.5. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

6.6. Todos os gases transportados pelo fornecedor devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pelo mesmo, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT).

6.7. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”.

6.8. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento.

6.9. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

6.10. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade e de propriedade da Secretaria Executiva de Saúde, no local estabelecido para entrega.

- 6.11.** Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 6.12.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases;
- 6.13.** Responder por qualquer dano causado durante o fornecimento do objeto adjudicado, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 6.14.** Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga e descarga;
- 6.15.** Assegurar a qualidade do Oxigênio Medicinal fornecendo sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade;
- 6.16.** O oxigênio medicinal que se deteriorar ou perder suas características durante a validade ou vida útil, desde que em condições normais de estocagem, uso e/ou manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da comunicação formal da Secretaria Executiva de Saúde.
- 6.17.** Garantir o atendimento às chamadas para fornecimento de urgência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e às possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE.
- 6.18.** Efetuar imediatamente, em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos em comodato, a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha.
- 6.19.** Garantir a identificação dos equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.
- 6.20.** Entregar gases medicinais com prazo de validade para uso igual ou maior a 12 (doze) meses, exceto para aqueles que comprovadamente ou tecnicamente apresentem prazo inferior.
- 6.21.** Possuir e fornece a ferramenta e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 6.22.** Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), devendo os mesmos ser, obrigatoriamente conforme padrões ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e normas especiais complementares, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;
- 6.23.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 6.24.** Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, comprovadamente, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 24 horas, após a sua ocorrência;
- 6.25.** Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem

vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

6.26. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

6.27. O fornecimento continuado de oxigênio medicinal contempla: a retirada dos cilindros vazios, cedidos e/ou próprios, e entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios.

6.28. A CONTRATADA deverá anunciar a sua chegada ao setor administrativo do Pronto Atendimento Municipal para que no ato da prestação do serviço, seja disponibilizado servidor com capacidade técnica para fiscalizar o procedimento, sendo exclusivamente o (a) enfermeiro (a) chefe do plantão ou os fiscais denominados neste Termo de Referência.

6.29. No ato da entrega e retirada dos cilindros o (a) enfermeiro (a) chefe do plantão/responsável pelo Pronto atendimento municipal ou fiscal de contrato deverá, além de acompanhar o procedimento, emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega.

6.30. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA.

6.31. O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

6.32. Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA, providenciar a troca desses cilindros, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

6.33. Credenciar junto a CONTRATANTE um representante oficial para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para a boa execução dos termos da ARP/Contrato, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário, mantendo disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para solicitações de fornecimento;

6.34. Qualquer alteração nos dados cadastrais da CONTRATADA, deverá ser relatado imediatamente a CONTRATANTE via e-mail, principalmente os dados indispensáveis à comunicação, como e-mail e telefone, a fim de não prejudicar a comunicação entre as partes.

7. DO COMODATO

7.1. Deverão ser fornecidos pela contratada todos os cilindros por meio de comodato para plena execução da distribuição de gases medicinais à rede, cilindros sem custo adicional de frete ou qualquer outra despesa para a contratante.

7.2. O comodato proporciona qualidade e segurança dos recipientes e acessórios utilizados, mantendo-os sempre em perfeito estado, garantindo a realização de testes necessários e substituição de peças danificadas, evitando-se qualquer tipo de interrupção no fornecimento e sem custos adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. A comodante deverá manter o empréstimo nas condições pactuadas, pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a futura Ata de Registro de Preços, não podendo suspender o uso e gozo dos equipamentos emprestados, antes de findo o prazo contratual, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pela contratante, e, se for o caso, judicialmente declarada.

7.4. O comodatário (contratante) utilizará os equipamentos de acordo com as prescrições técnicas para uso correto e não poderá alterar modificar ou substituir os componentes dos mesmos, ou permitir que isso se faça, sem prévia aprovação da comodante, salvo se, embora comunicado, a comodante não providenciar imediatamente as medidas necessárias, hipótese em que lhe serão imputados os ônus decorrentes de sua omissão.

7.5. A comodante será responsável por quaisquer consequências derivadas de defeito do cilindro bem como os componentes, quando embora conhecendo o defeito, não o corrigir oportunamente.

7.6. A entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos a serem colocados em regime de comodato será de responsabilidade única e exclusiva da Licitante, sendo acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde. Havendo qualquer divergência com a solicitação do Termo de Comodato, deverão ser substituídos, imediatamente, para o não comprometimento dos serviços.

7.7. O fornecimento de oxigênio medicinal contempla: a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios, e as respectivas manutenções preventivas e corretivas.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (CILINDROS E VÁLVULAS)

8.1. A entrega do material deverá ser efetuada no almoxarifado da Secretaria Executiva de Saúde, localizado na Rua Misael Barcelos, nº 242, Bairro Vila do Sul, com funcionamento de segunda a sexta-feira, entre os horários de 7:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h.

8.2. O prazo de entrega do objeto será de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da Ordem de Serviço (OS) ou Autorização de Fornecimento (AF), prorrogável por igual período. Não serão considerados os itens entregues sem a respectiva ordem de compra expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal. Junto à nota fiscal deverá ser anexada a correspondente ordem de compra ou constar na NF a indicação de seu número, além destes deve-se anexar cópias das CND's atualizadas.

8.3. Sempre que necessário serão substituídos, às custas do fornecedor, os materiais que acusarem defeito ou que estejam em desacordo com o estipulado no Termo de Referência, ou apresentem quaisquer anormalidades que não sirvam para sua finalidade.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte quatro horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da Secretaria Executiva de Saúde.

8.6. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

PROVISORIAMENTE: para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência.

DEFINITIVAMENTE: após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente.

8.7. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

8.8. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo, sem nenhum ônus a CONTRATANTE.

8.9. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada, além das determinações da fiscalização desta Secretaria, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste certame, obedecer a todas as disposições legais pertinentes.

8.10. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a Secretaria Executiva de Saúde, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser fornecido conforme as Normas Aplicáveis e aprovadas pela ABNT e demais legislações cabíveis.

8.11. O transporte e a descarga dos materiais nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

8.12. Caso o objeto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Secretaria Executiva de Saúde, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

8.13. O objeto deste Termo de Referência deverá estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes pertinentes ao produto, com registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas) e Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8078/90).

8.14. Os produtos considerados inadequados, ou que não atenderem às exigibilidades, deverão ser repostos, e o pagamento ficará suspenso até a sua regularização de forma integral.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscal Titular: Rosiane Aparecida Furtado Rubim;

Fiscal Substituto: Lucas Guimarães Diniz;

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



- 9.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(si) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.8.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.9.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 9.10.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.11.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.13.** O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.14.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.15.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.16.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.18.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.19.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.20.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata orat. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Liquidação

10.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade; a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.2. Prazo de pagamento

10.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

10.3. Forma de pagamento

10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

Não se aplica.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, SRP – Sistema de Registro de Preço, com adoção do critério de julgamento de "**MENOR PREÇO POR LOTE**".

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O não parcelamento do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

12.2. Com amparo ao princípio da compatibilidade técnica os lotes foram formulados observando e respeitando a natureza e objeto dos itens, assim como, o agrupamento dos mesmos considera-se mais atraente e compensatório em aspectos logísticos ao fornecedor; gerando assim mais eficiência na gestão contratual.

12.3. Cabe ressaltar que inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si. Assim entendemos que o não parcelamento em itens, não haverá perda de economia de escala, que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, o parcelamento e o critério de julgamento da proposta por item configuram-se na melhor forma de entrega, conforme a demanda, a fim de propiciar a ampla participação de licitantes e garantir o preço mais vantajoso para a

Administração e reduz a probabilidade do constante fracasso e deserto dos certames.

12.4. Sendo assim, esta licitação será dividida em 02 (dois) lotes, conforme constante neste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

Exigências de habilitação

12.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.13. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

12.14. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº outubro de (arts. 15 a 17 e 146).

12.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



12.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-Ada Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

12.24. Cópia do ALVARÁ SANITÁRIO válido expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, licenciando o estabelecimento para atividade pertinente ao objeto licitado da Licitante, se distribuidora, deverá apresentar também da indústria envasadora dos gases.

12.25. Cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) da AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE) ativa do estabelecimento licitante, possuindo licença para atividades (comercializar, expedir, distribuir, armazenar, transportar, etc.) de acordo com o objeto que está ofertando (produtos para saúde, correlatos, saneanentes, cosméticos, medicamentos) expedida pelo Ministério da Saúde ou seu órgão competente – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). Se Distribuidora, deverá também apresentar da indústria envasadora dos gases.

12.26. Certidão de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia, ou outro com competência, apontando técnico responsável.

12.27. Atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

13. ESTIMATIVAS DA QUANTIDADE E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os quantitativos foram estimados com base no levantamento realizado pelo farmacêutico responsável pelo Pronto Atendimento Municipal, levando em consideração o fluxo de atendimentos realizados neste local, bem como, o histórico de contratações anteriores.

LOTE 01 - Serviço de Reposição de Oxigênio Medicinal em Regime de Comodato

ITEM	DESCRÍÇÃO	RECA R	ARP 09/2025	ARP 02/2025	ARP 087/2025	CONTRATO 001/2025	CONTRATO 042/2025	ARP 029/2024	CONTRATO 033/2025	CONTRATO 026/2025	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	Reposição de Oxigênio Medicinal em cilindros de 10 (dez) m ³ , (em regime de comodato), em perfeito estado de conservação e devidamente identificados, consoante às especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando o nome do produto, as precauções e a classificação	1.500			R\$ 154,00	R\$ 170,00			R\$ 129,30	R\$ 180,00	R\$ 158,33	R\$ 237.495,00



	ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução 420/04 da ANTT. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.										
2	Reposição de Oxigênio Medicinal em cilindros de 03 (três) m³ , (em regime de comodato), em perfeito estado de conservação e devidamente identificados, consoante às especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando o nome do produto, as precauções e a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução 420/04 da ANTT. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.	700	R\$ 190,00	R\$ 132,00	R\$ 146,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 127,60	R\$ 89.320,00		
3	Reposição de Oxigênio em cilindros de 01 (um) m³ , (em regime de comodato), fabricado em aço inoxidável, em perfeito estado de conservação e devidamente identificados, consoante às especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando o nome do produto, as precauções e a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução 420/04 da ANTT. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco	400	R\$ 154,00	R\$ 103,00		R\$ 70,00	R\$ 45,00	R\$ 90,00	R\$ 80,00	R\$ 77,43	R\$ 30.972,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01										357.787,00	

LOTE 02 - Fornecimento de Cilindros e Reguladores

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	ARP 004/2025	ARP 087/2025	CONTRATO 001/2025	CONTRATO 001/2025	PORTAL DE COMPRAS	PORTAL DE COMPRA	PORTAL DE COMPRA	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	Cilindro para Oxigênio Medicinal 10 m³ , capacidade: 50 Litros , cor padrão ABNT verde, vazio, conforme normas Aplicáveis e aprovadas pela ABNT. Válvula padrão ABNT.	40		R\$ 2.040,00	R\$ 1.600,00		R\$ 2.430,00			R\$ 2.023,33	R\$ 80.933,33
2	Cilindro para Oxigênio Medicinal, 03 m³ capacidade: 15 Litros , cor padrão ABNT verde, vazio, conforme Normas Aplicáveis e aprovadas pela ABNT. Válvula padrão ABNT	20	R\$ 1.540,00				R\$ 1.199,00		R\$ 2.132,00	R\$ 1.623,67	R\$ 32.473,40



3	Cilindro para Oxigênio Medicinal, 01 m³ material em aço inoxidável, capacidade: 07 Litros , cor padrão ABNT verde, vazio, conforme Normas Aplicáveis e aprovadas pela ABNT. Válvula padrão ABNT.	10	R\$ 1.078,00		R\$ 980,00				R\$ 1.900,00	R\$ 1.319,33	R\$ 13.193,33
4	Válvula reguladora com fluxômetro, fabricada em metal cromado de alta resistência, manômetro de alta pressão com escala de 0 a 300 Kgf/cm ² , entrada com filtro de bronze sintetizado, pressão fixa de 3,5 Kgf/cm ² , válvula de segurança e fluxômetro. Conexões padrão ABNT NBR 11725 e 11906. Garantia de no mínimo 01 (um) ano contra defeitos de fabricação	200			R\$ 369,99	R\$ 249,00	R\$ 364,00		R\$ 327,66	R\$ 65.532,00	
VALOR TOTAL DO LOTE 02										R\$ 192.132,06	
VALOR TOTAL DOS LOTES 01 E 02										R\$ 549.919,06	

13.2. O valor estimado da contratação foi calculado conforme base no preço médio apurado através de pesquisa de preços realizado por meio do Portal de Compras Públicas e por meios de contratações similares entre a Administração Pública. O Valor estimado para a contratação do objeto será de R\$ 549.919,06 (quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e dezenove reais).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 000014

Programa: 014001.1012200542.035

Elemento de despesa: 33903000000

Fonte de Recurso: 150000-150000/160000000000/2600000000000

Alegre/ES, 09 de julho de 2025.

DAYANE DIOGO CORREIA
SETOR DE COMPRAS - SESA

DAYANE DIOGO CORREIA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
COMPSESA - SESA - PMAL
assinado em 11/07/2025 07:27:58 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/07/2025 07:27:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DAYANE DIOGO CORREIA (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - COMPSESA - SESA - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-CX7XZW>